



PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 7876/2024

Projeto de Lei Ordinária nº: 55/2024

Autoria: Wellington Vicentini

EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ARTE POR TODA PARTE. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 55/2024 de iniciativa do Vereador Wellington Vicentini, tendo por objeto declarar de utilidade pública o Instituto Arte por Toda Parte.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 115/119 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 55/2024, às fls. 122/127.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à **cidadania**, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

Em análise sobre o texto da proposta legislativa, verifica-se que o Instituto Arte por Toda Parte, doravante denominada Associação, possui entre seus objetivos campos de atuação diversos relacionados ao exercício da cidadania, conforme especificado no artigo 4º do seu estatuto social.

Dentre esses objetivos, cita-se: promover o ensino, desenvolvimento e fortalecimento de crianças, adolescentes, jovens, famílias e adultos, atendidos como indivíduos com direitos e deveres (art. 4º, I); promover a arte, o bem-estar e qualidade de vida por meio do aperfeiçoamento de técnicas de convívio social e formação educacional (art. 4, II); fomentar o desenvolvimento físico, emocional e social do ser humano (art. 4, VI).

Na justificção do Projeto de Lei nº 55/2024, são apresentadas algumas iniciativas que representam o trabalho do Instituto Arte por Toda Parte. Dentre essas atividades, está o atendimento a 373 alunos da escola Professora Eliana Corrêa Pinafo, com atividades que visam o desenvolvimento social, emocional e intelectual, promovendo o aprendizado e o protagonismo.

Também é mencionada a parceria com o Sicredi no evento "Dia C", com oferta de atividades, cultura e aprendizado para cerca de 1.200 (mil e duzentas) crianças. As atividades, portanto, incluindo as acima descritas, bem como outras elencadas no estatuto social da instituição possuem caráter social de atuação, com impactos positivos para a sociedade linharensense.

Com efeito, a organização da sociedade civil em associações sem fins lucrativos colabora para a promoção de valores relacionados à ética comunitária e desenvolvimento de ações voltadas à cidadania. A atuação de entidades dessa natureza amplia a participação social e fortalece os espaços de diálogo com o poder público.

Pela documentação juntada na proposta do Projeto de Lei nº 55/2024, em especial aqueles contantes das fls. 82/100, está evidenciada a atuação do Instituto Arte por Toda Parte em ações que





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

corroboram suas finalidades estatutárias, tais como: oficinas de arte no prato, cerâmica, desenho e pintura; e a realização de oficinas artísticas no Dia C – Dia de Cooperar.

Cumprido destacar, ainda, que o instituto foi premiado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) no ano de 2016 como um dos 05 (cinco) projetos mais inovadores do Brasil em Educação. Trata-se, portanto, de organização da sociedade civil que realiza importantes trabalhos junto às comunidades.

Dessa forma, caso aprovada a presente proposta legislativa, será concedido o título de utilidade pública para o Instituto Arte por Toda Parte, enquanto instrumento de reconhecimento sobre a prestação de serviços desinteressados e gratuitos à coletividade, com natureza e caráter comunitário e social. O Projeto de Lei nº 55/2024 contribui para o exercício da cidadania, e é benéfico aos cidadãos e cidadãs linharenses.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 55/2024, de autoria do Vereador *Wellington Vicentini*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 06 de dezembro de 2024.

PROFESSOR ANTÔNIO CESAR
Presidente

RONALD PASSOS PEREIRA
Relator

JOHNATAN DEPOLLO
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370033003900340039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 06/12/2024 09:37

Checksum: **6CC5FE9A41599FA030A3034A248C5293C7899F50F4AD31A7468FE0BE4A0BFC18**

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 06/12/2024 11:34

Checksum: **AEF1B8751801E4891D3358EE292CDB86EF49979994B692735481D16F551C227D**

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 06/12/2024 11:43

Checksum: **C316EC2C7BD7AFE8FE5234C93EC3EF9A7C2D4024002210E2A09303C59680AB3**

